



LEI Nº. 2.401/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, objetivando o atendimento na área de saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira DURANTE O Exercício De 2013 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 032, de 17 de Maio de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 023, de 14 de Maio de 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social no valor de R\$ 951.560,00 (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, para custeio de serviços de saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira, no período de maio a dezembro de 2013.

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.363, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2013.

Art. 3º - O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



§ 1º - Os serviços a serem prestados compreendem:

I – Plantões médicos diurnos e noturnos durante a semana;

II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais, estaduais e nacionais e ainda datas comemorativas especiais;

III – Disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, realização de atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos dentro do Programa de Atenção Básica do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 2º - Todas as demais condições, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do Plano de Trabalho, documentação formalizadora e atos pertinentes ao assunto.

§ 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, cópia do Plano de Trabalho e respectivo processo de concessão, será remetido ao Poder Legislativo Municipal, para ciência, acompanhamento e fiscalização dentro de sua área de atuação.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2014, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, sob a classificação: Órgão 02-Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0015.2032 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 268 - Fonte de Recursos 01 - Tesouro Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

